

L I D O  
Em 21 / 12 / 06  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 416 / 2005

Brasília, 20 de dezembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desafetação de 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), localizada entre a QS 425 e QS 427, na Região Administrativa de Samambaia – RA-XII.

A presente proposta justifica-se em virtude da necessidade de criação de área para implantação de uma subestação distribuidora de energia da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Desta forma, foram realizadas as devidas consultas às concessionárias de serviço público, bem como houve a realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 168 / 06  
Fis. N.º 01 RITA

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º      PLC 168 /2006**  
**(Autoria do Poder Executivo)**

Desafeta área que especifica na Região Administrativa de Samambaia – RA-XII e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo com 6.400 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), localizada entre a QS 425 e QS 427, na Região Administrativa de Samambaia – RA-XII, que passa à categoria de bem dominial.

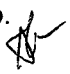

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será utilizada para criação de área a ser destinada à implantação de subestação distribuidora de energia da Companhia Energética de Brasília – CEB..

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 168 / 06
Fis. N.º 02 RITA